

PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS RARAS: IMPORTÂNCIA PARA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA

Priscila do Socorro dos Santos Gomes

Bacharel em Biblioteconomia. Universidade Federal do Pará – UFPA. Graduanda em Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual do Pará – UEPA.
priscila.dsdsrgomes@aluno.uepa.br
<https://orcid.org/0009-0004-9187-7701>

Leandro de Sousa Rocha

Graduando em Biblioteconomia. Universidade Federal do Pará – UFPA. Administração pela Uniasselvi.
leandro.rocha@icsa.ufpa.br
<https://orcid.org/0000-0002-1881-709X>

Ester Souza Rolo

Bacharel em Biblioteconomia. Universidade Federal do Pará – UFPA.
roloester@gmail.com
<https://orcid.org/0009-0007-4402-7351>

Brenda da Silva Monteiro

Bacharel em Biblioteconomia. Universidade Federal do Pará – UFPA.
brendabsm@hotmail.com
<https://orcid.org/0009-0001-2832-7000>

RESUMO

O processo de digitalização e disponibilização de obras raras é de suma importância para garantir o acesso à informação e preservar a memória cultural de uma sociedade. Este artigo tem como objetivo explorar o processo de digitalização de obras raras, seus critérios de raridade e sua relevância para a preservação e disseminação do conhecimento. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, com busca de artigos relacionados ao tema no Google Scholar e exploração das leis pertinentes no site da Câmara dos Deputados. Os resultados revelaram a importância das obras raras na preservação da memória cultural, assim como a necessidade de digitalização para disponibilizar e acessar essas obras virtualmente. Os critérios de raridade são definidos por cada instituição, mas geralmente envolvem antiguidade, unicidade e edições limitadas. As leis de direitos autorais também são consideradas na digitalização dessas obras. A preservação digital das obras raras permite o acesso remoto, facilidade de consulta e preservação do conteúdo, mas é necessário um constante monitoramento dos sistemas para garantir a manutenção e preservação dos servidores. A preservação das obras raras é fundamental para transmitir a memória cultural, social e política para as futuras gerações. No entanto, desafios como os direitos autorais precisam ser equilibrados para permitir a digitalização dessas obras. A cultura digital desempenha um papel importante na disseminação do conhecimento e da informação conectando pessoas ao redor do mundo. Por fim, a digitalização de obras raras é essencial para preservar e democratizar o acesso a esses tesouros culturais, fortalecendo a identidade cultural de uma nação e enriquecendo o conhecimento intelectual.

Palavras-chave: Obras raras. Digitalização. Preservação. Acesso à informação. Memória cultural.

DIGITIZATION PROCESS OF RARE WORKS: IMPORTANCE FOR MEMORY PRESERVATION

ABSTRACT

The process of scanning and making rare works available is of paramount importance to guarantee access to information and preserve the cultural memory of a society. This article aims to explore the process of digitizing rare works, their rarity criteria and their relevance for the preservation and dissemination of knowledge. The methodology used was bibliographical research, searching for articles related to the topic on Google Scholar and exploring the relevant laws on the website of the Chamber of Deputies. The results revealed the importance of rare works in the preservation of cultural memory, as well as the need for digitization to make these works available and access them virtually. The rarity criteria are defined by each institution, but generally involve antiquity, uniqueness and limited editions. Copyright laws are also considered when digitizing these works. The digital preservation of rare works allows remote access, ease of consultation and preservation of the content, but constant monitoring of the systems is necessary to guarantee the maintenance and preservation of the servers. The preservation of rare works is essential to transmit cultural, social and political memory to future generations. Lastly, challenges such as copyright need to be balanced to allow for the digitization of these works. Digital culture plays an important role in spreading knowledge and information connecting people around the world. In conclusion, the digitization of rare works is essential to preserve and democratize access to these cultural treasures, strengthening a nation's cultural identity and enriching intellectual knowledge.

Keywords: Rare works. Digitization. Preservation. Access to information. Cultural memory.

Recebido em: 20/06/2023

Aceito em: 26/07/2023

Publicado em: 09/01/2024

1 INTRODUÇÃO

Pesquisas voltadas para Comunicação Organizacional e ligadas aos fluxos informacionais vêm se expandindo pelo fato de que ambas são consideradas fatores potencializadores na tomada de decisões e auxiliam no entendimento sobre as conexões entre colaboradores, gestão e seu público externo, e ainda contribuem na percepção de qual rumo as organizações devem tomar. Nas instituições públicas, os canais de comunicação interna desenvolvem um importante papel mediador entre a gestão e seus membros, eles tendem a ser padronizados em virtude do caráter restrito de algumas mensagens que circulam nestes. Os e-mails, por exemplo, já há algum tempo ocupam lugar de destaque como veículo de comunicação institucional, reconhecido oficialmente no Manual de Redação da Presidência da República. Em instituições federais seu valor é reconhecido a partir do uso da extensão “gov.br”, chegando a ser reconhecido por lei como o próprio documento oficial, a partir da sua certificação digital, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A digitalização e disponibilização de obras em geral desempenham um papel fundamental na consolidação e garantia do direito de acesso à informação para a sociedade, respaldados pela Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011). Os centros de informação, como bibliotecas, museus e arquivos, têm a responsabilidade de disseminar essas obras. As obras raras representam um acervo de extrema importância nas bibliotecas, uma vez que retratam e representam parte significativa da história de uma época, região e nação. No entanto, devido à sua fragilidade, o manuseio, exposição e acesso a essas obras são limitados a um número mínimo de pessoas, exigindo um ambiente controlado para sua conservação e para retardar sua deterioração natural.

Devido à delicadeza e à burocracia envolvidas na consulta a essas obras, o processo de digitalização tornou-se uma ferramenta capaz de intermediar seu acesso, permitindo efetivamente o cumprimento do que está disposto na lei de acesso à informação. Dessa forma, as obras podem ser disponibilizadas em formato digital.

Uma obra rara pode ser definida de várias maneiras. De acordo com Rodrigues (2006, p. 115), um livro raro é caracterizado por diversos fatores, incluindo sua antiguidade – quanto mais

antigo o livro, mais raro ele se torna – ou por se tratar de um manuscrito. Além disso, uma obra rara pode ser associada a uma personalidade famosa, seja por sua influência nacional ou internacional, ou por ser uma referência em determinada área do conhecimento.

Segundo Sant’Ana (2001, p. 2), o termo “raro” também possui um significado de algo valioso e precioso, logo “[...] uma obra rara seria portanto qualquer publicação incomum, difícil de achar, e com valor maior que os livros disponíveis no mercado”. Essa raridade pode ser atribuída à singularidade do seu conteúdo ou formato físico, ou ainda à existência de um número limitado de exemplares impressos. Em outras palavras, trata-se de tudo aquilo que torna a obra única e inacessível por meios convencionais.

Diante da importância das obras raras na preservação da memória cultural, social e política de uma comunidade e nação, capturando momentos históricos significativos, e considerando o uso da digitalização como meio de conservação e disseminação desse conhecimento para futuras gerações, surge o interesse em aprofundar-se nesse assunto. O objetivo deste trabalho é buscar um maior entendimento do processo de digitalização e dos critérios utilizados para determinar a raridade das obras, tendo como referência a Biblioteca Nacional (BN).

2 CRITÉRIOS DE RARIDADE

As obras raras compõem as coleções especiais nas bibliotecas. Cada instituição estabelece seus próprios critérios para determinar se uma obra é considerada rara ou não, bem como decide como será realizado o processo de digitalização, os meios utilizados e a forma de disponibilizar o acesso a essas obras, resultando em diferentes modelos adotados. Além dos critérios universalmente reconhecidos, como incunábulos e manuscritos, cada instituição desenvolve critérios específicos que visam atender às suas demandas e se concentram em suas particularidades. Pinheiro (1989, p. 21), ao abordar os critérios de raridade, menciona que:

[...] estabelecer critérios para enfoque de raridade/preciosidade bibliográfica, não universais, mas aceitos universalmente; e associar ao caráter de unicidade, atribuído ao livro, características tais como: beleza tipográfica; edições limitadas numeradas ou personalizadas; limite histórico, definido pelas características artesanais.

Ainda, para Silva e Laiane (1990) apud Froes (1995, p. 33):

A raridade não é um termo absoluto, invariável e de grau constante, devendo ser relativa aos países e regiões. [...] Alguns critérios são indiscutíveis: os incunábulos, as edições princeps dos clássicos, a primeira produção tipográfica de uma determinada área geográfica e obras com tiragens reduzidas.

Em suma, a raridade de um livro é relativa e sujeita a mudanças, já que uma obra que não é considerada rara atualmente pode adquirir esse status no futuro, dependendo das circunstâncias.

O Plano Nacional de Recuperação de Obras Raras – PLANOR, estabelecido em 1983 pelo Ministério da Educação e Cultura, tem como objetivo principal identificar, coletar, reunir e disseminar informações sobre acervos raros existentes no Brasil por meio da Fundação Biblioteca Nacional (PLANOR, [20–]). Dessa forma, o plano orienta as instituições no processo de identificação de obras raras, bem como nos procedimentos técnicos, organização, tratamento e gestão. O PLANOR é responsável pela administração do Catálogo do Patrimônio Bibliográfico Nacional – CPBN, que concentra informações sobre obras raras dos séculos XV a XIX pertencentes a instituições públicas e privadas. A Biblioteca Nacional, em relação ao seu processo de identificação de obras raras, utiliza dois critérios principais, que são:

Raridade e preciosidade. Ou seja, não basta que a obra seja antiga, é preciso também que seja única, inédita, faça parte de alguma edição especial ou apresente algum traço de distinção, como uma encadernação de luxo ou o autógrafo de uma celebridade – como D. Pedro II, Coelho Neto, Carlos Drummond de Andrade ou Jorge Amado. Integram também esse acervo periódicos raros publicados até o século XIX. (BIBLIOTECA NACIONAL, [20--]).

A Biblioteca Nacional desempenha um papel de referência para todas as bibliotecas do país, sendo que a instituição estabeleceu seus próprios critérios que serviram como orientação e exemplo para as demais. Com o objetivo de padronizar e definir os critérios que determinam a raridade de uma obra, o PLANOR fornece diretrizes que guiam bibliotecas. Esses critérios incluem: obras anteriores a 1455 (manuscritos); todas as impressões dos séculos XV, XVI e XVII; impressões do século XVIII até 1720; obras publicadas no Brasil até 1841; edições com tiragens limitadas; edições especiais, de luxo para bibliófilos; edições clandestinas; obras esgotadas; exemplares de coleções especiais, geralmente com belas encadernações e “*ex-libris*”; e exemplares com anotações manuscritas importantes, incluindo dedicatórias (PLANOR, 2012).

Assim, as bibliotecas estabelecem seus próprios critérios de raridade para obras, levando em conta suas necessidades e características individuais. Além dos critérios amplamente aceitos, como incunábulo e manuscritos, cada biblioteca desenvolve critérios específicos, como estética tipográfica, edições limitadas, características históricas e artesanais. A raridade de um livro é relativa e pode variar ao longo do tempo.

O Plano Nacional de Recuperação de Obras Raras desempenha um papel fundamental ao orientar as instituições na identificação, organização e gestão de acervos raros. A Biblioteca Nacional exerce um papel de referência ao estabelecer critérios de raridade com base em fatores

como unicidade, edições especiais, encadernações luxuosas e autógrafos de personalidades. O PLANOR estabelece critérios que incluem impressões dos séculos XV-XVII, edições limitadas, obras esgotadas e exemplares com anotações manuscritas de importância. Esses critérios têm como objetivo padronizar e delimitar a definição de raridade, garantindo a preservação e o acesso a obras de grande valor.

3 PRESERVAÇÃO DIGITAL E O ACESSO ÀS OBRAS RARAS

A digitalização das obras raras é uma excelente forma de proporcionar acesso a esses materiais sem a necessidade de manuseio direto por parte dos usuários, contribuindo assim para sua conservação e preservação. Isso é especialmente importante, considerando que algumas obras são extremamente frágeis e requerem um ambiente controlado para prolongar sua vida útil. O manuseio inadequado poderia resultar na perda irreparável do material, tornando impossível sua recuperação ou substituição. Portanto, o acesso às obras raras é redirecionado para o meio digital, por meio de bibliotecas digitais, por exemplo, garantindo a preservação física dessas obras e ao mesmo tempo permitindo que o público possa acessá-las. (GREENHALGH, 2011; MÁRDERO ARELLANO, 1998).

É importante ressaltar as vantagens e benefícios de utilizar a digitalização para aprimorar e facilitar os serviços das bibliotecas. Por meio dessa abordagem, os usuários têm a liberdade de acessar o acervo a qualquer momento e de qualquer lugar, eliminando a necessidade de se dirigir a um setor específico da coleção e sem a supervisão de um funcionário. Além disso, já não é necessário realizar agendamentos para visitas ou enfrentar filas, já que o acesso presencial ao setor precisa ser controlado. O acesso remoto permite que o bibliotecário responsável pela unidade redirecione sua atenção, que anteriormente estava voltada para o acesso direto dos usuários às obras raras, para outras demandas da biblioteca.

Embora a digitalização ofereça promessas de facilidade e agilidade no acesso, bem como a preservação do conteúdo das obras, é crucial manter e preservar os servidores nos quais as obras são armazenadas, a fim de evitar a perda dos materiais digitais. É indispensável realizar um monitoramento constante, garantindo a integridade dos hardwares e softwares envolvidos, a fim de garantir um processo eficaz e acesso contínuo e permanente a todas as obras digitalizadas. (YAMAOKA, 2012; FERREIRA, 2006; CONWAY *et al*, 2011).

4 IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO MEMORIAL

A preservação do memorial abrange diversas características que auxiliam na definição do material a ser preservado. Conforme Santos (2006, p. 24): “cultura diz respeito a tudo aquilo que caracteriza a existência social de um povo ou nação, ou então de grupos no interior de uma sociedade”. Assim, ao longo dos tempos, a escrita tornou-se uma ferramenta fundamental para registrar essa cultura, preservando a memória de indivíduos e comunidades.

A preservação memorial dos acervos raros é de extrema importância, de acordo com a Biblioteca Nacional, Assis (2022), devido à maneira como eles são disponibilizados para consulta e como isso contribui para o desenvolvimento das 5 leis de Ranganathan (2009). Essas leis enfatizam a necessidade de cada livro encontrar seu leitor e cada leitor encontrar seu livro. Portanto, é crucial preservar esses acervos e garantir o acesso a eles, para que as bibliotecas não se tornem meros depósitos de informação, sem a permissão de consulta.

No entanto, a preservação enfrenta desafios devido aos direitos autorais, pois apenas obras que estão no domínio público podem ser digitalizadas e disponibilizadas para acesso. Obras que não estão nesse nível de domínio exigem permissão do autor ou editora para serem digitalizadas de acordo com a lei.

Segundo o artigo 41 da Lei nº 9.610/1998 (BRASIL, 1998), que trata dos direitos autorais, os direitos patrimoniais do autor permanecem válidos por setenta anos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de seu falecimento, respeitando a ordem sucessória estabelecida pela lei civil. Portanto, obras que se enquadrem nessa lei podem ser digitalizadas para fins de preservação. Porém, é necessário utilizar equipamentos adequados e armazenar as obras em servidores seguros, considerando a raridade da obra a ser preservada.

A preservação das obras raras é de suma importância, o que implica na necessidade de realizar o processo de digitalização. No entanto, surge uma contradição em relação à recomendação da Biblioteca Nacional, que orienta que obras suscetíveis a danos durante o manuseio devem ser mantidas em guarda constante, a fim de retardar sua deterioração. Esse processo de guarda inviabiliza a digitalização, uma vez que o manuseio do livro pode causar danos à obra.

Portanto, é evidente e compreensível a importância de preservar o memorial representado pelas obras raras, a fim de garantir que as gerações futuras tenham acesso a elas. Entretanto, ainda há necessidade de examinar e debater os procedimentos atualmente adotados, a fim de estabelecer métodos para preservar e disponibilizar essas obras de forma digital, permitindo

o acesso à leitura para a população em geral. Dessa forma, estariam se colocando em prática os princípios das leis de Ranganathan e preservando a memória cultural de uma nação.

5 PROPAGAÇÃO DE CULTURA DIGITAL

Nos últimos anos, tem havido uma rápida disseminação da cultura digital, impulsionada pelo crescimento da internet e o surgimento de avanços tecnológicos. A cultura digital se estabeleceu como uma maneira de expressão e comunicação que vai além das fronteiras, conectando pessoas em todo o mundo.

A velocidade de propagação é uma das características fundamentais da cultura digital. Segundo Henry Jenkins (2008), professor de comunicação e diretor do Programa de Estudos de Mídia Comparada do MIT, em seu livro "Cultura da Convergência", a cultura digital se espalha de forma contagiosa, difundindo-se através das redes sociais e comunidades virtuais.

As plataformas de mídia social e compartilhamento de conteúdo, como o *YouTube* e o *TikTok*, desempenham um papel fundamental na disseminação da cultura digital. Conforme ressaltado por Manuel Castells (2015), sociólogo e autor do livro "A Sociedade em Rede", as redes sociais representam um meio de comunicação horizontal, que possibilita a conexão direta entre as pessoas, a troca de informações e a formação de comunidades online. Isso viabiliza a criação e disseminação da cultura digital de maneira descentralizada, sem depender de intermediários ou gatekeepers.

Além disso, a cultura digital possui uma notável habilidade de se ajustar e progredir de forma veloz. Ela é marcada por uma participação ativa e colaborativa, permitindo que as pessoas criem e compartilhem conteúdo de maneira ágil e flexível, como ilustra Clay Shirky (2011), professor de mídia interativa na Universidade de Nova Iorque, em seu livro "A Cultura da Participação".

A habilidade de se adaptar e evoluir continuamente é uma das principais razões para o crescente impacto e popularidade da cultura digital. Conforme destacado pelo antropólogo Michael Wesch no vídeo "*Web 2.0... The Machine is Us/ing Us*" (2007), essa cultura está provocando transformações nos nossos relacionamentos interpessoais, no processo de aprendizagem e na forma como criamos e compartilhamos conhecimento.

Assim, a disseminação da cultura digital representa uma mudança significativa na maneira como as pessoas interagem, aprendem e produzem conteúdo. Por meio das redes sociais e das plataformas de compartilhamento de conteúdo, a cultura digital se difunde rapidamente e se adapta

constantemente, originando novas formas de expressão e comunicação que ultrapassam fronteiras e conectam indivíduos em todo o mundo.

6 LEIS DE DIGITALIZAÇÃO E/OU PRESERVAÇÃO MEMORIAL/PROPAGAÇÃO DE CULTURA DIGITAL

O trabalho consiste na análise de obras, leis e fundamentos diversos para a consolidação da problematização acerca do assunto proposto. A pandemia do vírus COVID-19 resultou no fechamento de vários setores, incluindo bibliotecas nacionais e internacionais. Nesse contexto, as bibliotecas públicas desempenham um papel sociocultural ao oferecer serviços e acesso gratuito à informação para o público em geral. Muitas vezes, elas são a única fonte de acesso a obras que não estão prontamente disponíveis em outros meios, especialmente para estudantes.

No século XXI, a questão da disponibilidade de informações por parte das bibliotecas em relação às obras de seu acervo digital não deveria ser um desafio, considerando o avanço tecnológico alcançado para esse propósito. No entanto, frequentemente encontram-se obstáculos relacionados à leis que facilitem esse serviço.

Em seu livro "*The Five Laws of Library Science*", escrito antes da revolução provocada pela internet, Ranganathan (2009) estabeleceu cinco leis fundamentais para a biblioteconomia, sendo a quinta lei afirmativa de que "uma biblioteca é um organismo em crescimento". Portanto, é crucial reconsiderar essa lei, levando em consideração a evolução que vai além do espaço físico. É fundamental repensar o desenvolvimento das bibliotecas no ambiente virtual, abrangendo a disponibilização de materiais e serviços para seus usuários online.

Em todo o território do Brasil, a Lei nº 9.610/1988 é aplicável para assegurar a proteção dos conteúdos, abordando especificamente os direitos autorais, os quais requerem autorização prévia do autor para uso e reprodução. Da mesma forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos UNESCO (1998) afirma:

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fluir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.
2. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística de sua autoria. Artigo 27º.

Nesse ponto, torna-se possível compreender os desafios enfrentados pelas bibliotecas no Brasil. Enquanto na Europa, em 2014, o Tribunal de Justiça da União Europeia decidiu que os direitos autorais podem ser flexibilizados em prol do compartilhamento do conhecimento disponível,

permitindo assim a digitalização dos acervos Pinheiro (2014), no Brasil, o PL 3133/2012 (BRASIL, 2012) aguarda apreciação do Plenário. Esse projeto busca flexibilizar a digitalização do acervo das bibliotecas, desde que sem fins lucrativos, visando sua conservação, preservação e arquivamento. No entanto, o projeto de lei não aborda de forma detalhada a disponibilização do acervo para acesso dos usuários para fins de pesquisa, nem se será permitida a sua disponibilização em sites de bibliotecas.

Quando não há amparo legal, o atendimento aos usuários se torna um dilema nas bibliotecas. É comum ver usuários tirando fotos de livros ou solicitando cópias de obras por xerox, o que muitas vezes resulta em acusações e indiciamentos das bibliotecas por supostas violações da Lei nº 9.610/1988. No entanto, a fiscalização dessas ações escapa ao controle do bibliotecário, uma vez que é impossível manter atenção constante em cada usuário para saber como estão utilizando as obras. Apesar do avanço tecnológico e do grande crescimento das bibliotecas em termos de acervo e serviços, as leis brasileiras não acompanharam essa evolução, criando uma situação delicada que os bibliotecários do país enfrentam.

7 METODOLOGIA

Este estudo possui fundamentação teórica, adotando uma abordagem qualitativa e de natureza básica. Além disso, utiliza o método descritivo, pois busca embasamento para destacar a importância da preservação e conservação de obras raras no Brasil. Para atingir esse objetivo, foram realizadas pesquisas bibliográficas no Google Scholar para recuperar artigos que discutem o tema proposto, bem como pesquisas no site da Câmara dos Deputados para explorar as leis relacionadas a essa temática.

Segundo Gil (2002), a pesquisa bibliográfica consiste em utilizar material previamente elaborado, o que possibilita ao pesquisador a análise de um determinado tema a partir das perspectivas de diversos autores. Essa abordagem amplia o conhecimento sobre a conservação e preservação de obras raras no Brasil, bem como permite a verificação das leis e critérios estabelecidos que fornecem suporte e orientação para essas obras.

8 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa reuniu estudos que abordam a conservação, preservação, digitalização e disseminação de obras raras, revelando a importância dessas práticas para a preservação da memória cultural e histórica do país. Também foi evidenciada a relevância da digitalização

dessas obras, permitindo sua disponibilização e acesso virtual, o que possibilita consultas frequentes enquanto se conserva o material físico. Além disso, constatou-se que os critérios de raridade são estabelecidos por cada instituição de acordo com sua realidade e necessidade específicas.

Destaca-se a importância das leis que regulamentam as obras raras no Brasil, como a Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011), que trabalha em conjunto com outras legislações, como a Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/1998 (BRASIL, 1998). Portanto, a digitalização desse acervo não é uma questão simples, pois requer respaldo legal para garantir que as obras sejam digitalizadas e disponibilizadas em conformidade com a legislação de direitos autorais, evitando qualquer forma de pirataria. Contudo, reconhece-se a necessidade fundamental de digitalizar esse acervo para preservar seu conteúdo, mesmo que, por enquanto, o acesso a ele seja restrito.

No que se refere aos requisitos de raridade, cada instituição estabelece seus próprios parâmetros, levando em conta suas necessidades e peculiaridades. Além dos critérios amplamente aceitos, como incunábulos e manuscritos, as bibliotecas desenvolvem critérios específicos, como beleza tipográfica, edições limitadas e características históricas e artesanais. É importante destacar que a raridade de um livro é relativa e pode variar ao longo do tempo. O Programa Nacional de Organização de Acervos Raros tem desempenhado um papel significativo ao orientar as instituições na identificação, organização e gestão de coleções raras.

Quanto à preservação digital e ao acesso às obras raras, é importante destacar que a digitalização é uma abordagem eficaz para disponibilizar o acesso a essas obras sem comprometer sua integridade física. Por meio de bibliotecas digitais, os usuários têm a flexibilidade de acessar o acervo a qualquer momento e de qualquer lugar. Além disso, isso permite que os bibliotecários dediquem sua atenção a outras demandas da biblioteca. No entanto, é essencial garantir a manutenção e preservação dos servidores nos quais as obras são armazenadas, a fim de evitar a perda dos materiais digitalizados.

Por fim, a disseminação da cultura digital é abordada, ressaltando como a digitalização e disponibilização de obras raras desempenham um papel significativo na difusão do conhecimento e na conexão entre pessoas ao redor do mundo. O avanço da cultura digital tem sido impulsionado pela expansão da internet e o desenvolvimento de novas tecnologias, possibilitando o compartilhamento rápido e global de informações. A preservação e o acesso às obras raras no meio digital contribuem para a propagação dessa cultura e para a preservação da memória cultural de uma nação.

Em resumo, a digitalização e a disponibilidade de obras raras desempenham um papel essencial na salvaguarda da história e da cultura, proporcionando uma exploração mais ampla desses tesouros pelo público em geral. Os critérios de raridade, os desafios de preservação e os direitos autorais são questões complexas que requerem uma abordagem colaborativa envolvendo instituições, titulares de direitos e especialistas em preservação. Por meio do uso adequado da tecnologia e do estabelecimento de parcerias estratégicas, é possível alcançar um equilíbrio entre a preservação das obras raras e o acesso democrático ao conhecimento que elas representam.

Como refletido por Araújo (2020) acerca das coleções especiais, afirma que estas ainda carecem de uma maior atenção e engajamento para este assunto, apesar de haver certa discussão sobre a mesma – como mostrado nesta pesquisa –, é necessário trazer visibilidade às obras raras, que estão inseridas na coleção especial também, que por sua vez carregam peso histórico cultural de uma sociedade ou parcela dela

Silva (2020) traz o acesso às obras e o quanto é necessário que seja desmistificado a ideia que preservar um material é sinônimo de restringi-lo ou mesmo torná-lo de difícil acesso por conta de sua fragilidade e raridade. Assim como Garcia (2019) descreve o processo que foi realizar o desenvolvimento de uma nova biblioteca digital, perpassando pelas obras raras, e o quanto este processo no todo é demorado e criterioso, requerendo atenção e se adequando aos recursos disponibilizados pela instituição responsável.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste modo, a digitalização mostrou-se ser uma ferramenta indispensável para preservação de obras raras no que se refere a conservação da memória histórica e cultural quanto para o acesso aberto e facilitado, contudo ainda é percebido barreiras ou mesmo descasos e o não reconhecimento do real valor da preservação e conservação desse tipo de material. Assim como a não valorização desses que são considerados patrimônios nacionais por retratar um período específico da história, estes sendo heranças para futuras gerações que têm o direito de acesso a essas informações.

Portanto, é fundamental que se invista em equipamentos adequados para a realização da digitalização, da mesma maneira, em softwares e hardwares e sua manutenção, pois o acervo digital também necessita de atenção e manutenção constante para que este não seja perdido ou prejudicado. Notou-se através da pesquisa não haver um número considerável de pesquisas

nacionais que abordem esta temática, podendo ser reflexo da ausência de uma discussão aprofundada sobre o tema, este que por sua vez mostrasse tão necessário e indispensável na sociedade atual e, conseqüentemente, na futura,

Diante do exposto, esta pesquisa teve a intenção de explorar o processo de digitalização de obras raras através de levantamentos bibliográficos, reunindo subsídios para futuras pesquisas que tenham interesse em se aprofundar no tema, assim como frisou a importância que este processo exerce em nosso meio e facilita o acesso à informação. Apesar das dificuldades e empecilhos existentes que deixam o processo lento, é preciso insistência por parte de bibliotecários e instituições a fim de permitir acesso rápido e menos burocrático aos seus acervos raros e especiais.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, J. M. G. A coleção especial como patrimônio bibliográfico no Brasil. **Memória e Informação**, v. 4, n. 2, p. 75-97, 30 dez. 2020.
- ASSIS, Isabella Carolina Pongelupe. BIBLIOTECA NACIONAL COMO INSTRUMENTO PARA OS PROCESSOS EDUCATIVOS. [s.l.: s.n.]. Disponível em: https://mestrados.uemg.br/images/PPGedu/anais/Biblioteca_nacional_como_instrumento_para_os_processos.pdf. Acesso em: 14 jun. 2023.
- BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). Obras raras. Rio de Janeiro, [20–] Disponível em: <https://antigo.bn.gov.br/explore/acervos/obras-raras>. Acesso em: 14 jun. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 11 jun. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 11 jun. 2023.
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 3133/2012, de 7 de janeiro de 2012**. Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534039>. Acesso em: 14 jun. 2023.
- CASTELLS, M. **A Sociedade em Rede**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.
- CONWAY, E. *et al.* Curating scientific research data for the long term: a preservation analysis method in context. **The International Journal of Digital Curation**, Edinburgh, v. 6, n. 2, p. 38-52, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.2218/ijdc.v6i2.204>. Acesso em: 09 jun. 2023.
- FERREIRA, M. Introdução à preservação digital : conceitos, estratégias e actuais consensos. Guimarães: Escola de Engenharia da Universidade do Minho, 2006. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1822/5820>. Acesso em: 09 jun. 2023.
- FROES, R. C. **Obras raras no Brasil: estudo dos critérios de raridade bibliográfica, tratamento técnico e preservação das coleções**. 1995. 155 f. Dissertação (Mestrado) – Escola de Biblioteconomia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1995. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-8GQHQB>. Acesso em: 09 jun. 2023.

- GARCIA, R. M. Desenvolvimento da nova Biblioteca Digital da Biblioteca Brasileira USP: Relato de Experiência. **PragMATIZES – Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura**, n. 16, p. 111-126, 3 jun. 2019
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GREENHALGH, R. D. Digitalização de obras raras: algumas considerações. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 16, n. 3, p. 159-167, jul./set. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141399362011000300010&script=sci_arttext. Acesso em: 05 jun. 2023.
- JENKINS, H. **Cultura da Convergência**. São Paulo: Aleph, 2008.
- MÁRDERO ARELLANO, M. Á. **As coleções de obras raras na biblioteca digital**. 1998. 100 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Departamento de Ciência da Informação e Documentação, Universidade de Brasília, Brasília, 1998. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1524/1/Dissert%2520Arellano.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2023.
- PLANOR. **Crítérios de Raridade da Fundação Biblioteca Nacional**. Rio de Janeiro, Fundação Biblioteca Nacional, 2012. Disponível em: <https://antigo.bn.gov.br/producao/documentos/criterios-raridade-fundacao-biblioteca-nacional>. Acesso em: 05 jun. 2023.
- PLANOR. **Planor**. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, [20–]. Disponível em: <http://arquivo.bn.br/planor/planor.html>. Acesso em: 05 jun. 2023.
- PINHEIRO, A. **Bibliotecas podem digitalizar livro sem autorização, decide corte europeia**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-set-19/bibliotecas-europa-podem-digitalizar-livro-autorizacao>. Acesso em: 14 jun. 2023.
- PINHEIRO, A. V. **Que é livro raro?** Uma metodologia para o estabelecimento de critérios de raridade bibliográfica. Rio de Janeiro: Presença, 1989.
- RANGANATHAN, S. R. **As cinco leis da biblioteconomia**. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 2009. 336 p.
- RODRIGUES, M. C. Como definir e identificar obras raras?: critérios adotados pela Biblioteca Central da Universidade de Caxias do Sul. **Revista Ciência da Informação**, Brasília, v. 35, n. 1, p. 115-121, jan./abr. 2006. Disponível em: <http://revista.ibict.br/index.php/ciinf/article/viewFile/725/608>. Acesso em: 02 mai. 2023.
- SANT'ANA, R. B. Critérios para a definição de obras raras. **Revista Online Biblioteca Prof. Joel Martins**, Campinas, v. 2, n. 3, p. 1-18, jun. 2001. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/577&ved=2ahUKEwi6q4T82tz9AhX7kZUCHaNYArYQFnoECAGQAQ&usq=AOvVaw17lWscgWnkEpCCoA0QJZc8>. Acesso em: 02 mai. 2023.
- SANTOS, J. L. **O que é cultura**. 16 ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- SHIRKY, C. **A Cultura da Participação: criatividade e generosidade no mundo conectado**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Declaração universal dos direitos humanos**. 1998. Disponível em: <http://cm-pvarzim.pt/biblioteca/download/139423por.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2023.
- YAMAOKA, E. J. Ontologia para mapeamento da dependência tecnológica de objetos digitais no contexto da curadoria e preservação digital. **Atoz**, Curitiba, v. 1, n. 2, p. 65-78, jan./fev. 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/atoz.v1i2.41313>. Acesso em: 02 mai. 2023.
- Web 2.0... **The Machine is Us/ing Us**. Publicado por Michael Wesch. Kansas State University, 2007. 1 vídeo (4 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6gmP4nk0EOE>. Acesso em: 02 mai. 2023.
- WERNECK, A.; ACHILLES, D.; AZEVEDO, F. C. de. Patrimônio bibliográfico brasileiro: um estudo sobre o acervo da biblioteca do Arquivo Nacional. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, [S. l.], v. 25, n. Especial, p. 01-18, 2020. DOI: 10.5007/1518-2924.2020.e73903. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/73903>. Acesso em: 26 jul. 2023